



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN/SC 003/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

“Regulamenta as regras para de registro de ponto dos enfermeiros fiscais do Coren/SC”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando a Decisão Coren/SC 08/2018 aprovada pelo Plenário do Regional em sua 567ª Reunião Ordinária, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Para a alteração do regime de controle de ponto nos termos do artigo 62 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o enfermeiro fiscal deverá estar com o banco de horas com saldo zero antes da data da assinatura do termo aditivo ao contrato de trabalho (**Anexo I**).

Art. 2º Juntamente com a assinatura do termo aditivo descrito no artigo primeiro, para o início efetivo do regime ora definido, o fiscal deverá entregar a Carteira Trabalho (CTPS) para que a Assessoria de Gestão de Pessoas promova a devida anotação.

Art. 3º O enfermeiro fiscal quando em substituição da Chefia do Departamento de Fiscalização, deverá realizar o registro do ponto durante o período determinado na Portaria de designação.

Art. 4º Para o atendimento presencial ao profissional e instituições de saúde em questões relativas à fiscalização, deverá haver um fiscal de plantão na sede e subseções em calendário previamente definido no plano de trabalho.

Parágrafo único: Cada enfermeiro fiscal ficará em plantão na sede ou subseção um dia da semana.

Art. 5º São atividades do enfermeiro fiscal em plantão na sede ou subseção:

- I. Realizar os atendimentos agendados previamente e relativos à fiscalização e ética;
- II. Emitir correspondências inerentes a sua área de atuação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III. Conferir a documentação apresentada pelos profissionais e instituições para o registro de Certidão de Regularidade Técnica (CRT);

IV. Organizar e arquivar nos prontuários os documentos relativos à CRT;

Art. 6º A Assessoria de Gestão de Pessoas, deverá dar ciência formal, nos termos estabelecidos do Aditivo de Contrato de Trabalho, acerca do cancelamento do regime de teletrabalho para os enfermeiros fiscais nesta situação.

Art. 7º Cada enfermeiro fiscal deverá elaborar o seu plano de trabalho mensal, nos moldes do modelo apresentado no **Anexo II** desta Instrução Normativa (IN).

Art. 8º No uso dos veículos institucionais (próprios ou locados) do Coren/SC, os enfermeiros fiscais deverão elaborar a escala e atentar para o seu correto uso, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa do Coren/SC que trata do tema.

Art. 9º Esta IN entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais instruções contrárias.

Florianópolis, 21 de agosto de 2018.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Msc. Daniela Regina F. Jora
Coren/SC 118.510
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**, com endereço na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, doravante denominada de **EMPREGADOR** e o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) a _____, (cidade)/SC, doravante denominado(a) de **EMPREGADO(A)** firmam o presente termo aditivo ao contrato de trabalho, que passará a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições, observado ainda o disposto na Decisão Coren/SC n.º 009/2018 e Instrução Normativa Coren/SC 03/2018:

1. DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do regime de registro de ponto para o regime previsto no inciso I do Artigo 62 da CLT.

2. PRAZO. A duração do presente regime será por tempo indeterminado.

3. CARGA HORÁRIA. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

4. DA ESTRUTURA NECESSÁRIA. Para o exercício das atividades do enfermeiro fiscal, o EMPREGADOR disponibilizará a estes: veículos em situações seguras; combustível; aparelhos celulares com acesso à internet; computadores portáteis com acesso ao cadastro de profissionais e instituições de saúde e ensino cadastrados no Coren/SC.

5. PLANO DE TRABALHO. O plano de trabalho deverá ser de acompanhamento semanal.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES. Desenvolver todas as atividades de disciplinamento do exercício profissional conforme disposto nas Leis de Criação do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Enfermagem (Lei 5.905/73) e do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei 7.498/86). O que inclui ações relativas ao registro e fiscalização do exercício profissional, assim como às questões éticas em conformidade com as Resoluções Cofen n.º 564/2017 e n.º 370/2010 que estabelecem o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e o Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem. Inclui-se, ainda, o disposto na Lei 2604/55 e que não foi revogado pela legislação posterior assim como as legislações e resoluções que venham a substituir as acima mencionadas. Elabora os pontos relativos a sua área que irão compor o Relatório Anual e de Gestão do Conselho. Colabora na divulgação das atividades do Conselho. Cumpre e faz cumprir o Regimento Interno e o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

disposto no Planejamento Estratégico do Conselho. Zela pelo patrimônio do Conselho. Dirige os automóveis do Coren/SC no exercício de suas funções bem como encaminha e/ou comunica ao Departamento Administrativo serviços administrativos relativos à vida útil dos mesmos. Executa atividades afins ao funcionamento administrativo da Autarquia.

7. METAS MENSAIS. São **metas mínimas mensais** a serem alcançadas: 12 (doze) atividades de fiscalização/mês, sendo o fiscal designado no primeiro dia útil do mês e comprometendo-se a entrega de relatórios circunstanciados das verificações, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de fiscalização, até o primeiro dia útil do mês subsequente, ou em caso de denúncia por designação, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 003.

7.1. O não alcance injustificado da totalidade da meta mensal estabelecida implicará nas medidas administrativas abaixo descritas:

- 1) Primeira ocorrência: conversa com a coordenação para verificação das intercorrências que levaram ao não cumprimento injustificado.
- 2) Segunda ocorrência: Questionamento por escrito (ficha de ocorrência).
- 3) Terceira ocorrência: Processo administrativo nos termos do Código de Ética dos Empregados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS. As demais cláusulas e termos do contrato de trabalho, não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, permanecem inalteradas.

Florianópolis, ____ de _____ de 2018.

Presidente do Coren/SC

Empregado(a) do Coren/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO MENSAL

1ª Semana

Dia	Ação	Local/Instituição	Motivo	Resultados	Encaminhamentos

2ª Semana

Dia	Ação	Local/Instituição	Motivo	Resultados	Encaminhamentos

3ª Semana

Dia	Ação	Local/Instituição	Motivo	Resultados	Encaminhamentos

4ª Semana

Dia	Ação	Local/Instituição	Motivo	Resultados	Encaminhamentos